



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 107/2015

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL MIXCOM DE SANTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, nº 426 - Sala 20 - Vila Belmiro - Santos - SP (11.013-710), inscrita no CNPJ sob nº 18.826.355/0001-08, aqui representada por **MARIA CAROLINA BERGER MENDES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.391.915-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 088.705.248-76, residente e domiciliada na Praça Marechal Mallet, nº 208 - Apartamento 102 - Praia Grande - SP (11.700-400), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 078/2015, Processo nº 42074/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de cadeiras de banho, cadeiras de roda e balanças digitais para uso de diversos Departamentos da Municipalidade e do Fundo Social de Solidariedade.

ITEM	Quantidade	Descrição	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24	Cadeira de banho adulto; peso suportado 80 kg; indicada para locomoção para banho; tamanho 40; assento altura até o chão 49,5 cm; largura 40 cm; profundidade 39,5 cm; encosto tipo fixa altura 37 cm; braço tipo fixa altura 19 cm; apoio dos pés altura do assento ao apoio 39,5 cm; rodas traseiras 6 polegadas; rodas dianteiras 6 polegadas; rodas tipo fixa; cadeira: altura 94,5 cm, largura 49 cm e profundidade 73 cm; peso da cadeira 6,2 kg; material aço, não dobrável, características gerais: pintada com pintura eletrostática	CDS/CDS 201	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br -](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 107/2015

		epóxi; freios bilaterais. A cadeira é confeccionada em aço sendo ideal para uso sanitário e chuveiro. Seu assento sanitário pode ser removível para higienização, o apoio para braços são fixos assim como o apoio para os pés, freios bilaterais possui rodas traseiras aro 6" polegadas giratórias com pneus maciços rodas dianteiras aro 6" polegadas com pneus maciços posicionados na parte interna da cadeira. Encosto em nylon.			
2	9	Cadeira de banho adulto (obeso); peso suportado 130 kg; indicada para locomoção para banho; tamanho 50; assento altura até o chão 51,5 cm; largura 50 cm; profundidade 41,0 cm; encosto tipo fixa altura 40 cm; braço tipo fixa altura 22 cm; apoio dos pés altura do assento ao apoio 40,0 cm; rodas traseiras 6 polegadas; rodas dianteiras 6 polegadas; rodas tipo fixa; cadeira: altura 95,0 cm, largura 59,5 cm e profundidade 76,5 cm; características gerais: pintada com pintura eletrostática epóxi; freios bilaterais. A cadeira é confeccionada em aço sendo ideal para uso sanitário e chuveiro. Seu assento sanitário pode ser removível para higienização, o apoio para braços são fixos assim como o apoio para os pés, freios bilaterais possui rodas traseiras aro 6" polegadas giratórias com pneus maciços rodas dianteiras aro 6" polegadas com pneus maciços posicionados na parte interna da cadeira. Encosto em nylon.	Prolife/ Cadeira de banho obeso	R\$ 212,00	R\$ 1.908,00
4	14	Cadeira de roda para obeso: fabricada em aço com pintura eletrostática epóxi; com assento e encosto em nylon acolchoado; almofada e assento reforçado com tiras sensoriais especiais;	Prolife/ Liberty obeso 160 kg	R\$ 1.009,00	R\$ 14.126,00



**CONTRATO Nº 107/2015**

	Dobrável em X, freios bilaterais reguláveis, protetores de roupa com aba, apoio de pés articuláveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura; Apoio de braços escamoteáveis; rodas dianteiras aro 8" polegadas com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" polegadas, raiadas com pneus cinza anti-furo. Largura do assento: 60 cm. Capacidade para 160 kg;			
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 19.394,00</b>

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos ventiladores será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

O local de entrega será no Almoxarifado, localizado na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº – Bico do Pato, Município de Cajati/SP.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 19.394,00 (dezenove mil trezentos e noventa e quatro reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## **CONTRATO Nº 107/2015**

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade – 08.122.0002.2024

Seção de Serviço de Proteção Social Básica – 08.241.0031.2042

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Fornecer a devida Assistência Técnica e/ou Garantia da poltrona por prazo não inferior ao do fabricante da mesma e normas legais aplicáveis;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 568/2015, o servidor **PHILIPPE GUTIERRES CECÍLIA**, Chefe de Seção de Patrimônio e Almoxarifado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**CONTRATO Nº 107/2015**

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A Contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) -

## CONTRATO Nº 107/2015

### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 04 de setembro de 2015.

  
**MARIA CAROLINA BERGER MENDES**  
Comercial Mixcom de Santos Ltda - ME

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

**Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1

  
Cirineu Silas Bitencourt  
Departamento Jurídico







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADA: COMERCIAL MIXCOM DE SANTOS LTDA - ME**

**CONTRATO Nº 107/2015**

**OBJETO:** Aquisição de cadeiras de banho, cadeiras de roda e balanças digitais para uso de diversos Departamentos da Municipalidade e do Fundo Social de Solidariedade.

**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

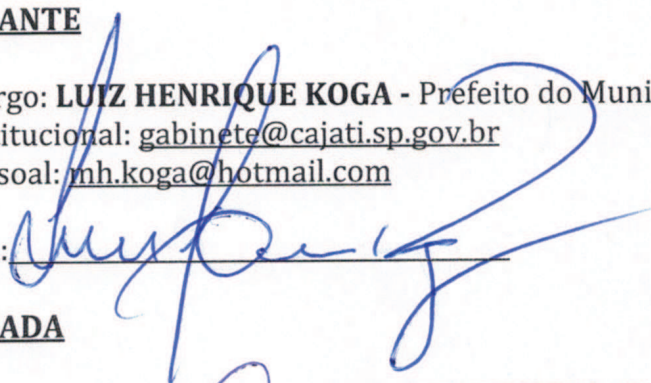
Cajati, 04 de setembro de 2015.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **LUIZ HENRIQUE KOGA** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mh.koga@hotmail.com](mailto:mh.koga@hotmail.com)

Assinatura: 

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **MARIA CAROLINA BERGER MENDES** - Empresária

E-mail institucional: [mixcomme@hotmail.com](mailto:mixcomme@hotmail.com)

E-mail pessoal: [laurogadu@gmail.com](mailto:laurogadu@gmail.com)

Assinatura: 